



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.664

"DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


ART. 1º - Ficam vedados os serviços de carga e descarga de mercadorias nos estabelecimentos comerciais, no horário das 13 às 16h, nos seguintes locais:

1. rua Assis Figueiredo, no trecho compreendido entre as ruas Paraíba e Espírito Santo;
2. rua Pernambuco, no trecho compreendido entre as ruas Santa Catarina e Minas Gerais;
3. ruas Prefeito Chagas, Rio de Janeiro e São Paulo;
4. avenida Francisco Salles, no trecho compreendido entre a Praça Pedro Sanches e a rua Rio Grande do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de que trata o "caput deste artigo, ficam expressamente vedados ao longo de toda a avenida João Pineiro, sentido Centro/Bairro.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE SETEMBRO DE 1994.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal